



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 043/2023

Relatório

O Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos do Município de Bom Despacho e dá outras providencias.

Os autos são compostos do Of. nº 410/2023/GPBCN do Chefe do Poder Executivo (fls. 02/04), anexos (fls.05/06), despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 07).

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei nº 04/2023 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 9º, II, IX e 11 da Lei Orgânica Municipal.

Deve-se ressaltar que a renúncia fiscal, em qualquer esfera, é sempre de iniciativa do poder executivo. Por isso, em relação ao IPTU, a proposta de liberação de pagamento do imposto é sempre do prefeito, sendo que a isenção pode ser condicionada, por exemplo, à oferta de práticas de lazer à terceira idade, a alunos de escolas públicas, em horário ocioso do clube”, ruas de lazer.

Nesse sentido trata o artigo 101, da Lei Orgânica a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Art. 101. Somente ao Município cabe instituir isenção de tributo de sua competência, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Considerando que as ações sociais das Instituições e dos clubes de serviços justificam o benefício, pois, ao acolher não associados moradores da cidade, a entidade substitui o poder público e a prefeitura cumpre sua função social com custo vantajoso.

Assim a proposição apresentada encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legislação específica que regem a matéria.

Do ponto de vista constitucional e legal, o Projeto de Lei nº 04/2023 está apto a prosseguir. No entanto, carece de adequações na redação final e aperfeiçoamento de dispositivos, pelo que se apresenta as emendas anexas.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 04/2023, com a aprovação das emendas apresentadas, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 30 de agosto de 2023.

Vereador Vinícius Pedro

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 03/2023



Emenda 1.1	Tipo Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado:	<i>Dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos do Município de Bom Despacho e dá outras providências</i>
Justificativa:	A emenda visa acrescer Clubes de Serviços.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
<i>Dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos do Município de Bom Despacho e dá outras providências.</i>	<i>Dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e os Clubes de Serviços do Município de Bom Despacho e dá outras providências.</i>

Emenda 1.2	Tipo Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 1º Ficam isentos de IPTU, taxa de coleta de lixo e taxas do cadastro econômico as Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos do Município de Bom Despacho que atendam as condições desta lei e as condições regulamentares.
Justificativa:	A emenda visa acrescer Clubes de Serviços.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 1º Ficam isentos de IPTU, taxa de coleta de lixo e taxas do cadastro econômico as Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos	Art. 1º Ficam isentos de IPTU, taxa de coleta de lixo e taxas do cadastro econômico as Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



do Município de Bom Despacho que atendam as condições desta lei e as condições regulamentares.	e os Clubes de Serviços do Município de Bom Despacho que atendam as condições desta lei e as condições regulamentares.
--	--

Emenda 1.3	Tipo Aditiva (art. 136, IV do RI)	
Dispositivo alterado:	§ 1º As instituições mencionadas no caput deste artigo deverão comprovar sua condição de entidade sem fins lucrativos e possuir declaração municipal de utilidade pública emitida pelo Município.	
Justificativa:	A emenda visa acrescer Clubes de Serviços.	
Texto do Projeto de Lei	Emenda	
Art. 1º Ficam isentos de IPTU, taxa de coleta de lixo e taxas do cadastro econômico as Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos do Município de Bom Despacho que atendam as condições desta lei e as condições regulamentares.	Art. 1º Ficam isentos de IPTU, taxa de coleta de lixo e taxas do cadastro econômico as Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos do Município de Bom Despacho que atendam as condições desta lei e as condições regulamentares.	
§ 1º As instituições mencionadas no caput deste artigo deverão comprovar sua condição de entidade sem fins lucrativos e possuir declaração municipal de utilidade pública emitida pelo Município.	§ 1º As Instituições e os Clubes de Serviços mencionadas no caput deste artigo deverão comprovar sua condição de entidade sem fins lucrativos e possuir declaração municipal de utilidade pública emitida pelo Município.	



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Emenda 1.4	Tipo Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado:	§ 3º A isenção de IPTU se aplica apenas à unidade sede da Instituição.
Justificativa:	A emenda visa acrescer Clubes de Serviços.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
<p>Art. 1º Ficam isentos de IPTU, taxa de coleta de lixo e taxas do cadastro econômico as Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos do Município de Bom Despacho que atendam as condições desta lei e as condições regulamentares.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A isenção de IPTU se aplica apenas à unidade sede da Instituição.</p>	<p>Art. 1º Ficam isentos de IPTU, taxa de coleta de lixo e taxas do cadastro econômico as Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e Clubes de Serviço do Município de Bom Despacho que atendam as condições desta lei e as condições regulamentares.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A isenção de IPTU se aplica apenas à unidade sede da Instituição e dos Clubes de Serviços.</p>

Emenda 1.5	Tipo Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 2º Para fazer jus à isenção a instituição mencionada no <i>caput</i> do artigo 1º deverá preencher os seguintes requisitos:
Justificativa:	A emenda visa acrescer Clubes de Serviços.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
<p>Art. 2º Para fazer jus à isenção a instituição mencionada no <i>caput</i> do artigo 1º deverá preencher os seguintes requisitos:</p>	<p>Art. 2º Para fazer jus à isenção, a instituição e os clubes de serviços mencionados no <i>caput</i> do artigo 1º deverão preencher os seguintes</p>



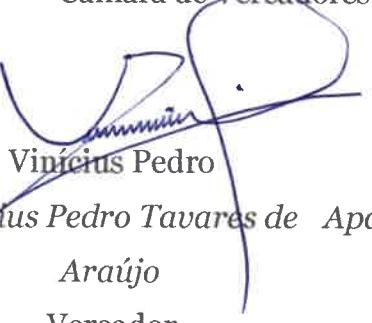
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



	requisitos:
--	-------------

Emenda 1.6	Tipo Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 4º Para fazer jus à isenção, a Instituição de Assistência Social sem fins lucrativos deverá efetuar requerimento na Secretaria Municipal da Fazenda até o vencimento do tributo.
Justificativa:	A emenda visa acrescer Clubes de Serviços.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 4º Para fazer jus à isenção, a Instituição de Assistência Social sem fins lucrativos deverá efetuar requerimento na Secretaria Municipal da Fazenda até o vencimento do tributo.	Art. 4º Para fazer jus à isenção, a Instituição de Assistência Social sem fins lucrativos e os Clubes de Serviços deverão efetuar requerimento na Secretaria Municipal da Fazenda até o vencimento do tributo.

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 30 de agosto de 2023.


Vinícius Pedro
Tavares de Araújo
Vereador


Aparecida Adriana Lúcio
Paré
Vereadora

Marquinho
Marco Antônio
Francelino
Vereador



PROJETO DE LEI 43/2023

EMENDAS COMPILADAS

Dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e Clubes de Serviços do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Ficam isentos de IPTU, taxa de coleta de lixo e taxas do cadastro econômico as Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e os Clubes de Serviços do Município de Bom Despacho que atendam as condições desta lei e as condições regulamentares.

§ 1º As instituições e os Clubes de Serviços mencionadas no *caput* deste artigo deverão comprovar sua condição de entidade sem fins lucrativos e possuir declaração municipal de utilidade pública emitida pelo Município.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda é competente para apreciar sobre o cumprimento dos requisitos desta lei e decidir sobre a isenção, nos termos do §2º do art. 55 da Lei 1.950.

§ 3º A isenção de IPTU se aplica apenas à unidade sede da Instituição e dos clubes de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Art. 2º Para fazer jus à isenção a instituição e os clubes de serviços mencionados no *caput* do artigo 1º deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e estabelecida no Município há mais de 08 (oito) anos e estar regularmente inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal;

II – Possuir no CNPJ, código e descrição da atividade econômica - CNAE - de atividade de associações de defesa de direitos sociais.

III – Comprovação de atuação, de forma gratuita, em pelo menos duas das seguintes áreas:

- a) Assistência social;
- b) Educação e profissionalização;
- c) Saúde, prevenção de doenças e qualidade de vida;
- d) Defesa e garantia de direitos;
- e) Esporte, cultura e lazer.

§ 1º A comprovação dos requisitos do artigo 2º deverá ser documental, e caso necessário, a autoridade julgadora poderá solicitar informações e documentações complementares e fazer vistorias *in loco*.

Art. 3º As Instituições de Assistência Social que recebem subvenção ou contribuição do Município, acima de 2 milhões de reais ao ano, através de Termo de Parceria e Convênios, não terão direito a isenção prevista nesta lei.

Art. 4º Para fazer jus à isenção, a Instituição de Assistência Social sem fins lucrativos e os clubes de serviços deverão efetuar requerimento na Secretaria Municipal da Fazenda até o vencimento do tributo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 30 de agosto de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Impostos e Taxas	Anistia	Concessão de perdão das penalidades dos tributos inscritos em dívida ativa como forma de política tributária de incentivo.	3.000.000,00	3.096.000,00	3.188.880,00	Consideração na estimativa da receita
Impostos e Taxas	Remissão	Cancelamento por tributos contestáveis por decisões judiciais.	100.000,00	103.200,00	106.296,00	Consideração na estimativa da receita
Impostos e Taxas	Remissão	Cancelamento do lançamento pelo custo de cobrança ser comprovadamente maior do que o crédito tributário.	40.000,00	41.280,00	42.518,40	Consideração na estimativa da receita
Impostos e Taxas		Isenção de tributos municipais e descontos para contribuintes que atendam todos os requisitos estabelecidos em lei específica.	95.000,00	98.040,00	100.981,20	Ampliação da base de cálculo
Impostos e Taxas		Concessão de desconto para os contribuintes que efetuarem pagamento da parcela única até determinada data.	600.000,00	619.200,00	637.776,00	Consideração na estimativa da receita
TOTAL			3.835.000,00	3.957.720,00	4.076.451,60	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda – 2022

